



CONTRATO Nº 320

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E FLAVIO AUGUSTO PIPERMO 391.098.548-35, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS PRÉDIOS DA CONTRATANTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82.834.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 82.834 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços técnicos de manutenção predial, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços para os prédios da CONTRATANTE, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 82.834, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **FLAVIO AUGUSTO PIPERMO 391.098.548-35**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Nova Esperança, nº 46, Vila Ruy Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº 14.185.949/0001-18, neste ato representada seu proprietário, o Sr. FLÁVIO AUGUSTO PIPERMO, CPF nº [REDACTED]



(Contrato nº 320 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnicos de manutenção predial, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços para os prédios da CONTRATANTE, conforme necessidade até o máximo de 160 (cento e sessenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços compreenderão manutenções em:

- a) instalações físicas prediais: incluindo marcenaria, pintura, vedações e alvenaria;
- b) elétrica de baixa tensão (incluindo rede lógica);
- c) hidráulicas, hidrossanitárias e pluviais;
- d) reparos e instalações gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços técnicos, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos, documentos, certidões e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, disponibilizar profissionais específicos para a execução do objeto deste contrato, nos seguintes termos abaixo especificados:

1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

1.1. A CONTRATADA deverá possuir transporte, ferramentas e equipamentos próprios para execução dos serviços.

1.2. A manutenção tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados em todas as instalações da CONTRATANTE, mediante a substituição ou reparo de peças quando necessários.

1.2.1. As peças necessárias para a execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer as especificações técnicas para a abertura do respectivo procedimento de compras.

1.2.2. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE para o correto descarte.

1.3. Caso haja necessidade, a retirada de componentes para conserto fora das dependências da CONTRATANTE, deverá ser previamente autorizada.



(Contrato nº 320 - fls. 3)

1.4. Os chamados técnicos para execução dos serviços corriqueiros poderão ser abertos de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. O prazo para atendimento destes chamados será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.5. Os chamados técnicos poderão ser emergenciais, sendo que, neste caso, poderão ser abertos a qualquer momento e atendido no prazo máximo de 1 (uma) hora, mesmo que em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial.

1.5.1. Entende-se por chamado técnico emergencial aqueles que prejudiquem ou impeçam o andamento das sessões, audiências públicas, entre outros eventos realizados pela CONTRATANTE, ficando esta classificação a critério da CONTRATANTE.

1.6. Caso a execução dos serviços prejudiquem o funcionamento dos prédios, a CONTRATANTE se reserva o direito de designar que a prestação do serviço ocorra fora do horário de expediente da CONTRATADA.

1.7. O chamado se dará via telefone e registrado por e-mail.

1.8. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

1.8.1. às normas da ABNT;

1.8.2. aos regulamentos das empresas concessionárias;

1.8.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

1.8.4. à resolução nº 425/98 do CONFEA.

1.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

1.10. A CONTRATADA deverá relacionar as dependências das instalações físicas em conjunto com a CONTRATANTE, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação, mediante formulário próprio a ser desenvolvido.

1.11. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2. DA EQUIPE OPERACIONAL:

2.1. A empresa deverá dispor dos seguintes profissionais:

2.1.1. Eletricista;

2.1.2. Encanador;

2.1.3. Pintor;

2.1.4. Pedreiro;

2.1.5. Marceneiro.

2.2. Os profissionais supracitados serão solicitados aleatoriamente de acordo com o plano de trabalho a ser pleiteado pela CONTRATANTE, bem como em situações de emergência.

2.3. Para fins de cumprimento do horário estabelecido para a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de plantão com o número de funcionários suficientes para contemplar o serviço de manutenção requisitada.



(Contrato nº 320 - fls. 4)

2.4. A CONTRATADA se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos empregados que venham a ser indicados para a prestação dos serviços.

2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

2.6. A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus funcionários antes do início dos serviços, inclusive para o manuseio e utilização adequada dos insumos necessários aos reparos, principalmente os tóxicos ou perigosos, objetivando não causar transtornos e acidentes.

2.7. A CONTRATADA deverá contar com um supervisor em seu quadro próprio de pessoal, que a represente com exclusividade perante a CONTRATANTE, para que responda diretamente por todo o serviço contratado.

2.8. Todos os profissionais deverão utilizar crachá de identificação com foto e se apresentar com uniforme, ambos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que esta última deverá se responsabilizar pelo asseio da equipe de trabalho.

2.9. Fica sob inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3. DA SEGURANÇA NO TRABALHO:

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os "Equipamentos de Proteção Individual" (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.2. A CONTRATADA deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Câmara Municipal os EPI's que serão utilizados, nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

3.3. Igualmente, caberá à empresa CONTRATADA a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho, sobretudo no tocante à Lei 6514/77 (cap. V – tit. II), Portaria 3214/78-MTB, NR4, NR5, NR10, NR18 e NR35.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

4.1. A Manutenção deverá contemplar, entre outras similares:

4.1.1. NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE LÓGICA:



(Contrato nº 320 - fls. 5)

- 4.1.1.1. Promover os reparos ou consertos sempre que necessário ou recomendado pelo Setor de Zeladoria da Casa;
- 4.1.1.2. Substituir lâmpadas em alturas de até 8,5 m;
- 4.1.1.3. Trocar ou reparar reatores, interruptores e disjuntores;
- 4.1.1.4. Promover as modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas;
- 4.1.1.5. Promover aumentos de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras;
- 4.1.1.6. Promover as substituições de fusíveis, chaves magnéticas e contadores;
- 4.1.1.7. Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos de rede;
- 4.1.1.8. Lançamento de cabos de rede (UTP), em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés, sempre com a orientação da CONTRATANTE.

4.1.2. NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS:

4.1.2.1. Os serviços de manutenção e conservação das instalações físicas prediais (marcenaria, pintura, vedações e alvenaria) normalmente referem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados, retirada e reposição de revestimentos e perfurações gerais (paredes, lajes, etc.). Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação.

4.1.3. NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS:

4.1.3.1. Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obrigar-se à:

- 5.1.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 5.1.6. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 5.1.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.8. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;



(Contrato nº 320 - fls. 6)

5.1.9. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.1.10. Cumprir integralmente as normas trabalhistas vigentes.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentação de comprovante de registro ou inscrição no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como responsável técnico um engenheiro civil e um engenheiro eletricitista.

6.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, devidamente reconhecidos pelo CREA, onde comprove que a empresa ou responsável técnico tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis, em gênero, com o objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho em desacordo com o Termo de Referência, contrário à técnica correlata ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais necessários às inspeções, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.

2. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos da CONTRATADA e demais instalações correlatas.

3. Não permitir depósito de materiais alheios aos serviços que serão executados, conservando as respectivas áreas com fácil acesso.

4. Não trocar ou alterar quaisquer peças, equipamentos ou materiais de lugar, sem consulta ou concordância expressa da CONTRATADA.

5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de engenharia ora contratados.

6. Autorizar a instalação de peças, equipamentos e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes, para fins de execução dos serviços.

7. Só permitir a retirada de qualquer material ou equipamento mediante registro, em impresso próprio da CONTRATADA, quanto a data e o responsável pelos itens retirados.

8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

San Taha



(Contrato nº 320 - fls. 7)

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de manutenção predial, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância global até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), incluindo todos os tributos incidentes, ou seja, R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será feito em parcelas mensais, após a entrega do relatório mensal dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

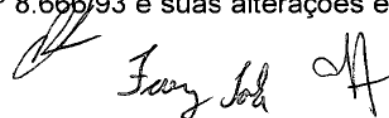
VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.





(Contrato nº 320 - fls. 8)

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

Francisco João *JA*



(Contrato nº 320 - fls. 9)

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não manter a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de fiscalização de obras, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Lucas Marques Lusvarghi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.



(Contrato nº 320 - fls. 10)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para a execução dos serviços objeto desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV - DO FORO


CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

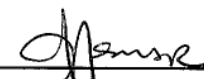
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

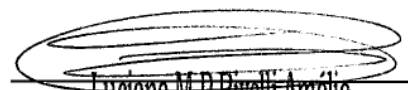
Jundiaí, 16 de abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


FLAVIO AUGUSTO PIPERMO
FLAVIO AUGUSTO PIPERMO
Proprietário

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa